



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

**LEI N.º 857/2002**  
**DE 10 DE JANEIRO DE 2002**

**"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido".**

A Câmara Municipal de Pinhalzinho, aprovou e eu, Anderson Luís Pereira, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:**

**I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;**

**II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;**

**III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da (s) obra (s).**

**Parágrafo Único: A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.**

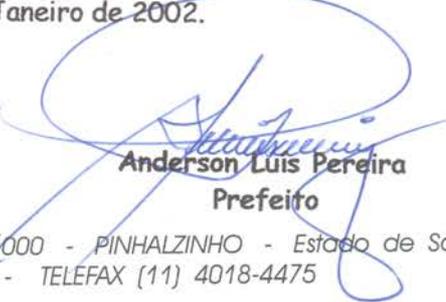
**Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: Pavimentação Asfáltica das Ruas: Henrique Toricelli e Cruzeiro do Sul.**

**Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.**

**Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Pinhalzinho, 10 de Janeiro de 2002.

  
**Elisângela C. Cardoso**  
**Secretária**

  
**Anderson Luís Pereira**  
**Prefeito**